

EXECUÇÃO PENAL 169 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
POLO PAS : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : SAULO LOPES SEGALL
ADV.(A/S) : PAULO AMADOR T ALVES DA CUNHA BUENO E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : LUCIANA LAURIA LOPES

DECISÃO

Trata-se de Execução Penal, em razão de Ação Penal julgada procedente em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, para condenar o réu à pena de 27 (vinte e sete) anos e 3 (três) meses, sendo 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, aplicado o regime inicial fechado para início de cumprimento da pena, na forma do art. 33, do Código Penal (CP), além da pena pecuniária de 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa (à razão de 2 (dois) salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP).

Nos termos da decisão de 24/3/2026, em virtude da argumentação da Defesa, sobre a necessidade de acompanhamento diário do custodiado, determinei, que fossem apresentados:

“12.2) Os responsáveis (enfermeiros ou técnicos) pelo acompanhamento diário (24 horas) do custodiado, com as devidas qualificações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”

A Defesa, entretanto, apresentou o nome de Carlos Eduardo Antunes Torres, sem qualquer indicação de sua qualificação como enfermeiro ou técnico de enfermagem, descrevendo-o como irmão de criação da esposa do réu (filho de sua madrasta) e *“pessoa de confiança da família e que já exerceu a atividade de acompanhante do Peticionário em outros*

momentos” (eDoc. 823).

Determinei, então, que a Defesa do custodiado apresentasse as qualificações profissionais de Carlos Eduardo Antunes Torres, em cumprimento à decisão de 24/3/2026.

Em 13/4/2026, em cumprimento à decisão de e-Doc. 832, a Defesa reiterou pedido para que fosse permitida a presença de Carlos Eduardo Antunes Torres na residência do custodiado, a fim de auxiliar a família (eDoc. 858), o que foi por mim indeferido em decisão proferida em 14/4/2026.

Na “Comunicação de Ocorrência Policial” da Polícia Civil do Distrito Federal, realizada no dia 16/6/2026, às 0h14min, com ocorrência do fato às 23h30min do dia 15/6/2026, houve a apreensão de uma arma de fogo, tipo pistola, marca/modelo Glock, calibre 9mm, com um carregador sobressalente, de propriedade do condenado JAIR MESSIAS BOLSONARO, conforme comprovado pela consulta ao sistema SIGMA do Exército Brasileiro.

O Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (eDoc. 1.042) e a Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO (eDoc. 1.045) prestaram informações.

A Polícia Civil do Distrito Federal informou que foi instaurado o Inquérito Policial nº 672/2026-17ºDP, com a finalidade de apurar os fatos narrados (eDoc. 1.044) e requereu “*autorização e a respectiva intimação do Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro para comparecimento à audiência a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Zoom, no dia 24 de junho de 2026, As 15h00*” (eDoc. 1.052).

Nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AUTORIZO a oitiva de JAIR MESSIAS BOLSONARO no Inquérito Policial nº 672/2026-17ºDP, conforme solicitado pela Polícia Civil do Distrito Federal.

A oitiva, entretanto, deverá ser realizada presencialmente, no dia

EP 169 / DF

23 de junho de 2026 (terça feira), as 15h00 e no endereço onde o depoente cumpre prisão domiciliar humanitária, uma vez que há restrição legal para uso de comunicações eletrônicas.

DETERMINO, ainda, que a Defesa informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se houve a contratação de profissional da área de saúde para acompanhamento de JAIR MESSIAS BOLSONARO durante o período noturno, nos termos da decisão proferida em 24/3/2026 (eDoc. 758) e reiterada no dia 6/4/2026 (eDoc. 832) e 14/4/2026 (eDoc. 860); bem como, confirme a informação de que os agentes de segurança cedidos ao condenado, em virtude de sua condição de ex-Presidente da República, são diariamente dispensados no período noturno.

Intime-se os advogados regularmente constituídos, inclusive por meios eletrônicos.

Comunique-se, com urgência, à Polícia Civil do Distrito Federal.
Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente